

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

Aquisição de ferragens diversas, exclusivamente para participação de Microempresas – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, conforme planilha a seguir:

LOTE	ITEM	OBJETO	QTD.	UN.	SICAM
1*	1	Lixa de água, número 100.	100	un.	29786
	2	Lixa de água, número 120.	100	un.	30170
	3	Lixa de água, número 180.	100	un.	29787
	4	Disco para lixadeira, número 60.	100	un.	11157
	5	Disco para lixadeira, número 24.	100	un.	19338
	6	Anel de vedação para instalação de esgoto, em borracha, diâmetro 100 mm.	50	un.	36319
	7	Anel de vedação para instalação de esgoto, em borracha, diâmetro 40 mm.	50	un.	36483
	8	Anel de vedação para instalação de esgoto, em borracha, diâmetro 50 mm.	50	un.	36320
	9	Anel de vedação para instalação de esgoto, em borracha, diâmetro 80 mm.	40	un.	39049
	10	Anel de vedação para instalação de esgoto, em borracha, diâmetro 75 mm.	40	un.	33443
	11	Caixa d'água, em polietileno, redonda, com tampa, capacidade 500 litros.	4	un.	40702
2*	1	Abraçadeira em ferro galvanizado, tipo "u", bitola de ¾".	300	un.	38910
	2	Abraçadeira em ferro galvanizado, tipo "u", bitola de 3½".	50	un.	39914
	3	Abraçadeira em ferro galvanizado, tipo "u", bitola de 4".	50	un.	38915
	4	Prego em arame de ferro galvanizado, com cabeça, 20 x 15.	10	kg.	31372
	5	Prego em arame de ferro galvanizado, com cabeça, 17 x 21.	15	kg.	2989
	6	Prego em arame de ferro galvanizado, com cabeça, 18 x 30.	15	kg.	2993
	7	Grampo para cerca, em ferro galvanizado, 9 x 1 polegada.	10	un.	2590
	8	Puxador para porta de correr, tipo concha, em chapa de aço 16 (16mm de espessura aproximadamente) 145 x 45mm aproximadamente.	50	un.	45576
	9	Trinco em aço, para porta, com suporte para cadeado, 2".	20	un.	41424
	10	Fechadura tipo de embutir, interna, cromada, para porta de divisória, maçaneta em bola, com chave.	20	un.	3112
	11	Cadeado em metal amarelo, 35 mm.	15	un.	9098
	12	Cadeado em metal amarelo, 25 mm.	15	un.	9096
	13	Cadeado em metal amarelo, 45 mm.	10	un.	9100
3*	1	Parafuso em ferro zincado, tipo cabeça sextavada, uso geral rosca tipo SAE, 3/8 x 1 polegada.	500	un.	8574

	2	Parafuso em latão, tipo castelo, ¼", 100mm de comprimento aproximadamente, para fixação de vaso sanitário.	100	un.	46352
	3	Parafuso em aço carbono, cementado, tipo phillips, rosca total cabeça chata, 3 x 12 mm.	2.000	un.	46400
	4	Parafuso em aço carbono, cementado, tipo phillips, rosca total cabeça chata, 4 x 20 mm.	4.000	un.	46402
	5	Parafuso em aço carbono, cementado, tipo phillips, rosca total cabeça chata, 4 x 25 mm.	5.000	un.	46403
	6	Parafuso em aço carbono, cementado, tipo phillips, rosca total cabeça chata, 4,5 x 45 mm.	3.000	un.	46405
	7	Parafuso em aço carbono, cementado, tipo phillips, rosca total cabeça chata, 4,5 x 60 mm.	4.000	un.	46406
	8	Parafuso em aço, tipo de fenda, cabeça chata, uso geral, 3,5 x 20 mm.	2.000	un.	22620
	9	Parafuso em aço, tipo de fenda, cabeça chata, uso geral, 4,8 x 50 mm.	2.000	un.	22623
	10	Parafuso em ferro galvanizado, para fixação de telha amianto, rosca soberba, diâmetro 5/16 polegadas, 12cm, com arruelas de vedação, 1 em aço e 1 em PVC.	400	un.	31376
	4	1	Tela metálica, arame de aço galvanizado fio 28, tipo mosquito, malha 18, com 1 m de largura.	100	m
2		Grelha em metal cromado, quadrada, 20 x 20 cm.	10	un.	40150
3		Grelha em PVC, quadrada, 10 x 10 cm.	20	un.	40148

**\* Ressalva : Lote 1,2 e 3 já foram Adjudicados.**

## **2 – JUSTIFICATIVA**

A realização de processo de licitação para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade de execução de obras a serem feitas diretamente pela Secretaria de Obras e Infraestrutura – SMOBI, para promoção de reparos, adaptação, recuperação e conservação de edificações, terrenos, praças, ruas e outros bens gerenciados ou de domínio público ou de terceiros, alugados ou cedidos ao município, mantendo um estoque indispensável para sanar eventuais problemas, visando manter as instalações adequadas e um ambiente seguro e conservado, proporcionando estímulo, saúde e bem estar não somente aos servidores, mas também a comunidade em geral.

## **3 – ÓRGÃO E GERÊNCIA RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS BENS**

3.1 – O servidor descrito abaixo será o responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos bens objeto desta contratação, atentando pela sua qualidade, quantidade e frequência, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

Nome: Júlio César Lanna Souza

Cargo ou função: Assistente Administrativo.

Unidade/gerência/diretoria/assessoria: Almoxarifado do Horto / Departamento de Manutenção de Próprios / SMOBI.

#### **4 – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

4.1 – O recebimento do produto no local designado será feito por servidor da Divisão de Manutenção de Próprios da SMOBI e obedecerá ao seguinte trâmite:

4.1.1 – A Contratada dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas.

4.1.2 – O servidor, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes.

4.1.3 – Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela Contratada.

4.1.4 – Aprovando, receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

4.1.5 – Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

4.2 – O prazo de entrega do produto será de até 10 dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, sendo entrega única.

4.3 – O produto deverá ser entregue no almoxarifado da Divisão de Manutenção da SMOBI, localizado na Rua Conselheiro Rocha, nº 3.600 - Bairro Horto, Belo Horizonte/MG, no horário de 7h às 11h e de 13h às 17h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

4.4 – A Contratada deverá agendar sua entrega através do telefone (31) 3277-5755 – Contato: Júlio Cesar.

#### **5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 – Cumprir rigorosamente os prazos pactuados e obrigações assumidas.

5.2 – Fornecer o material de acordo com o objeto contratado, em perfeitas condições de qualidade, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso, sob pena do seu não recebimento, sendo considerado neste caso como não prestado.

5.3 – Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

5.4 – Responsabilizar-se por qualquer falha, erro ou omissão detectado no fornecimento e seus custos financeiros.

5.5 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, tendo como agente a Contratada, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

5.6 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução desta contratação.

5.7 – Submeter-se às normas e determinações do Município no que se referem ao fornecimento de materiais.

5.8 – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao fornecimento/execução, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.9 – Tomar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie foram vítimas os seus empregados, no

desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Município.

5.10 – Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.11 – Apresentar, sempre que solicitado pela SMOBI, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

5.12 – Manter preposto na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com poderes para representá-la na solução de todos os problemas e encaminhamento necessários à execução da entrega de material.

5.13 – Não caucionar ou utilizar a Nota de Empenho a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

## **6 – OBRIGAÇÕES DA SMOBI**

6.1 – Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais.

6.2 – Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidos no Termo, durante o período de fornecimento, em cumprimento ao disposto no inciso XIII, do artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 – Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários atinentes ao objeto desta contratação e sua entrega, que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.4 – Preparar, instruir e efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela Contratada com as devidas retenções legais, observadas as condições de pagamento previstas neste Termo de Referência.

6.5 – Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na entrega dos materiais.

6.6 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta de preços, deste Termo e do Edital de licitação.

## **7 – PRAZO DE GARANTIA TÉCNICA DO BEM**

Deverá a Contratada substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou que apresentarem alguma falha fora dos padrões aceitáveis, não eximindo a mesma de qualquer responsabilidade ou obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor.

## **8 – POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada à Contratada subcontratar total ou parcial de terceiros para execução do objeto deste Termo, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

## **9 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

9.1.1 – Advertência.

9.1.2 – Multas, nos seguintes percentuais:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do(s) produto(s), até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso,

calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

- b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, nos termos do inciso III, artigo 7º, do Decreto Municipal nº 15.113/13;
- d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV, artigo 7º, do Decreto Municipal nº 15.113/13;
- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- f) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o infrator der causa à rescisão da contratação;
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão da contratação e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

9.1.3 – Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2 – As penalidades de advertência serão aplicadas pela Diretoria Administrativa da SMOBI.

9.3 – As penalidades de multa serão aplicadas pela Diretoria de Finanças da SMOBI, mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução da contratação.

9.3.1 – Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

- a) Se a multa aplicada superar o valor da fatura do mês subsequente ao inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;
- b) Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

9.3.2 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

9.3.3 – Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem 9.3.2. serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

9.4 – A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

9.5 – Na aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5.1 – No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

9.6 – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

9.7 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da contratação, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

9.8 – Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

9.9 – O desempenho insatisfatório da empresa a ser contratada ensejará a anotação em sua ficha cadastral nos termos do artigo 34 do Decreto Municipal 15.113/2013.

9.10 – O procedimento de aplicação das sanções administrativas obedecerá ao disposto nos arts. 25 a 36 do Decreto Municipal 15.113/2013.

## **10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 – A Contratada deverá emitir documento fiscal de acordo com a legislação vigente, contendo a discriminação do objeto a que se refere devendo, obrigatoriamente, discriminar a marca (se houver), modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

10.2 – O documento fiscal deverá ser encaminhado ao responsável ou fiscal da contratação que deverá atestar a despesa após o recebimento definitivo do(s) produto(s), e enviar imediatamente, ao setor competente para pagamento, juntamente com Relatório de Desempenho do Fornecedor.

10.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias pela Diretoria Financeira da SMOBI, contados após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo responsável ou fiscal da contratação.

10.4 – Se houver incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante do subitem anterior será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

10.5 – Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo “*pro rata die*” com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE) ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

## **11 – OUTRAS INDICAÇÕES ESPECÍFICAS OU PECULIARES DO OBJETO**

11.1 – SUCAF – GRUPO 53 – Ferragens, Abrasivos e Vedação

11.1.1 – Subgrupo 10 – Parafusos e correlatos;

11.1.2 – Subgrupo 20 – Ferragens diversas;

11.1.3 – Subgrupo 30 – Artigos para vedação;

11.1.4 – Subgrupo 35 – Telas Metálicas;

11.1.5 – Subgrupo 50 – Artigos abrasivos.

11.2 – SUCAF – GRUPO 56 – Construção Civil

11.2.1 – Subgrupo 60 – Materiais para construção, metálicos e não metálicos.

## **12 – DEMAIS CONDIÇÕES**

As demais condições encontram-se definidas no Edital e seus Anexos.